



LEI Nº 1393/97.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Altamira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA ESTATUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art.1º-O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal de Altamira tem como princípios básicos:

- a) a promoção do desenvolvimento do servidor, através da oferta de programas de capacitação profissional e de um sistema de carreira que estimule o desenvolvimento técnico gerencial;
- b) a conscientização do servidor para a responsabilidade no gerenciamento de sua carreira funcional, sensibilizando-o para a importância da busca constante de seu credenciamento às oportunidades de promoção;
- c) a estimulação da prática de um sistema de gestão integrado do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, baseada nos princípios de coresponsabilidade e comprometimento de todos os Secretários e Gerentes.

Art.2º - Este Plano tem como objetivos:

- a) instituir um sistema de carreira funcional que assegure a profissionalização do servidor público municipal;
- b) institucionalizar o sistema de mérito, como critério de promoção e acesso;

J

c) implementar uma política de treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos;

d) implantar uma política de vencimentos que adote como parâmetro as disponibilidades financeiras do Poder Executivo.

CAPÍTULO II **DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Art.3º - Para o entendimento uniforme desta Lei considera-se:

I - **Servidor Público** - pessoa legalmente investida em cargo público;

II - **Cargo Público** - é o criado por Lei, em número certo, com denominação própria, constituindo um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor, mediante retribuição padronizada, e pago pelos cofres públicos;

III - **Cargo Isolado** - constituído de atribuições específicas, não pressupondo encadeamento lógico com outros cargos;

IV - **Título e Sub Título do Cargo**: O título é a denominação geral do cargo, complementado pelo sub título que define a especialização do cargo e suas competências;

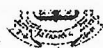
V - **Função Pública** - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á na vacância;

VI - **Grupo Ocupacional** - conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à natureza do trabalho e o grau de conhecimento;

VII - **Categoria Funcional** - Conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigíveis para o seu desempenho;

VIII- **Carreira**: constituída de cargos da mesma natureza funcional, hierarquizada segundo o grau de responsabilidade e complexidade das respectivas atribuições;

f



IX - Classe: corresponde às diversas faixas de vencimentos, dentro de um mesmo cargo da mesma carreira;

X - Interstício Avaliatório: é o período de dois anos durante o qual o servidor é acompanhado e avaliado para verificação do mérito;

XI - Lotação: quantitativo de cargos necessários ao funcionamento dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal;

XII - Quadro de Pessoal: representação quantitativa e qualitativa de cargos dos diversos órgãos;

XIII - Quadro em Extinção: constituído de cargos e funções não incluídos nas carreiras;

XIV - Referência : corresponde aos diversos estágios de vencimentos dentro de uma mesma classe;

XV - Vencimento-base: a retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor corresponde a uma referência;

XVI - Remuneração: o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo, estabelecidas em Lei.

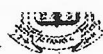
**TÍTULO II
DO PLANO DE CARGOS
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DOS QUADROS**

Art.4º - O pessoal da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Altamira distribui-se em dois (2) quadros distintos:

I - Quadro Permanente, que será integrado pelos cargos de provimento efetivo, que compõem as carreiras e dos cargos isolados da Administração Pública Municipal; **Anexo I.**

II - Quadro em Extinção, que será integrado pelos cargos outrora de provimento efetivo, mas que não mais compõem as carreiras da Administração Municipal, cujos servidores estáveis não possuem a habilitação específica para o exercício do cargo, de acordo com o que está estabelecido no **Anexo I** desta Lei.

J-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Estado do Pará

§ 1º - Os servidores do quadro em extinção que lograrem a habilitação necessária ao exercício do cargo, no prazo de 6 (seis) anos, a contar da alocação na sistemática estabelecida por esta Lei, é assegurada a condição de ingresso no Quadro Permanente.

§ 2º - Os servidores não habilitados serão mantidos no Quadro em Extinção.

Art. 5º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos é constituído de:

I - **Cargos de Nível Superior**, destinados a atender às necessidades de funções técnicas de caráter especializado;

II - **Cargos de Nível Superior Fazendário**, destinados a atender as necessidades de funções de tributação, arrecadação e fiscalização fazendária;

III- **Cargos de Nível Médio Especializado**, destinados ao atendimento de atividades de apoio técnico;

IV - **Cargos de Nível Médio de Fiscalização**, destinados ao atendimento de atividades de fiscalização nas áreas fazendária, obras, meio ambiente e agropecuária;

V - **Cargos Administrativos**, destinados ao atendimento de atividades de apoio administrativo;

VI - **Cargos Operacionais**, indicado para o atendimento das atividades de apoio operacional;

VII - **Cargos Isolados**, indicado para o atendimento das atividades de apoio operacional, constituídos de atribuições específicas, não pressupondo encadeamento lógico com outros cargos.

Art.6º - Os cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira ora instituído, são estruturados conforme **Anexo I** desta Lei:

§ 1º- Os cargos de que trata o **Artigo 5º**, exceto os cargos isolados, são estruturados em carreiras, constituídas de um conjunto de atribuições da mesma natureza funcional, hierarquizados segundo o grau de responsabilidade e complexidade das respectivas atribuições.

J-

§ 2º - Considera-se natureza funcional, para efeito do exposto no parágrafo anterior, o campo de atividade de uma determinada área de atuação

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CARREIRAS

Art.7º - Fica instituído o sistema de carreiras na Administração Pública Municipal, fundamentado no princípio da profissionalização do servidor e avaliação de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa do serviço Público Municipal.

Art.8º - As carreiras que integram o Plano são as seguintes:

I - CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO e MANUTENÇÃO - atividades relativas ao planejamento, orientação, inspeção e supervisão, de serviços gerais, serviços braçais, serviços em vias e obras públicas, operação, manutenção, instalação, inspeção, supervisão e controle de máquinas, equipamentos, veículos, móveis e utensílios.

II - ADMINISTRATIVA - atividades relativas ao planejamento, organização, supervisão, execução e controle das ações de recursos humanos, materiais, financeiros, orçamentários, bem como a execução de serviços auxiliares, objetivando a promoção e desenvolvimento organizacional.

III - NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - atividades de nível médio relativas ao apoio técnico ao planejamento, organização, supervisão, execução e controle das ações relacionadas com as áreas de saúde, informática, infraestrutura, meio ambiente, agricultura e promoção social voltadas para área fim.

IV - NÍVEL MÉDIO FISCALIZAÇÃO - atividades relativas à ação de fiscalização e controle nas áreas fazendária, obras, meio ambiente, saúde e agropecuária.

V - NÍVEL SUPERIOR - atividades de nível superior relativas à administração, planejamento, organização, supervisão, execução e controle da administração pública municipal.

J-



VI - FAZENDÁRIA DE NÍVEL SUPERIOR - atividades relativas à ação de fiscalização, controle e arrecadação de tributos municipais.

CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS

Art.9º - A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente, representada pelo **Anexo II**, da presente Lei, compreende o posicionamento dos vencimentos em classes, constituídas cada uma por 06 (seis) referências, que determinam a amplitude dos vencimentos de cada classe, e, onde são localizados os cargos de nível elementar, médio e superior.

§ 1º - A estrutura de vencimentos dos cargos isolados, representada no **Anexo II** da presente Lei, compreende o posicionamento dos vencimentos em 12 (doze) referências, que determinam a amplitude dos vencimentos de cada cargo.

§ 2º - A estrutura de vencimentos do Quadro em extinção, representada pelo **Anexo III** da presente Lei, compreende o posicionamento dos vencimentos em 12 (doze) referências, que determinam a amplitude dos vencimentos e onde são localizados os cargos de nível elementar e médio.

Art.10 - A estrutura de vencimentos é representada no sentido vertical e horizontal.

§ 1º - No sentido vertical estão dispostos as classes de vencimentos, hierarquizados segundo os padrões de experiência, escolaridade, formação profissional, complexidade de atribuições e responsabilidade, exigidos para o desempenho dos cargos, integrantes das diversas carreiras.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior o vencimento inicial de cada classe, obedecerá ao sistema de superposição, conforme previsto no **Anexo II**.

§ 3º - No sentido horizontal, estão dispostas as referências de vencimentos, através das quais são valorizados o desempenho e a experiência profissional do servidor, sendo diferenciados com acréscimos percentuais conforme fixado no **Anexo II**.

Art.11 - A variação dos percentuais da estrutura de vencimentos, fica assim definida:

J

I - 5% (cinco por cento) entre as referências consecutivas de classes do mesmo cargo;

II - 30% (trinta por cento) entre cargos da carreira.

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO

Art.12 - A investidura em Cargo Público Municipal dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - Considerando o quantitativo de cargos que se pretenda preencher e a área de abrangência territorial a atingir, o concurso será:

I - setorial - quando se destinar ao preenchimento de vagas nas Unidades Municipais de várias localidades de uma área ou distrito.

II - geral - quando de âmbito Municipal, se destinar ao preenchimento de vagas para qualquer unidade municipal.

Art.14 . Configura-se vaga, quando o número de servidores dos órgãos for insuficiente para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

Art.15 - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, em regulamento próprio, as normas para o concurso público.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO E DA MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR

Art.16 - Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Art.17 - O ingresso em qualquer dos cargos integrantes das carreiras ou cargos isolados dar-se-á, através de nomeação, para a classe inicial do respectivo cargo, mediante prévia aprovação em concurso público, observado o quantitativo de Cargos de Provimento Efetivo especificado no Anexo IV.

J-

Art.18 - O servidor, uma vez empossado, participará do programa de capacitação funcional exigido para o desempenho do cargo para o qual foi nomeado e cumprirá o estágio probatório de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art.19 - A movimentação do servidor dentro da carreira a que pertence dar-se-á através de:

I - Promoção Horizontal - é o deslocamento do servidor de uma referência para outra dentro de uma mesma classe, com base nos critérios de antigüidade e merecimento, alternadamente.

II - Promoção Vertical - é o deslocamento do servidor de uma classe para outra, dentro de um mesmo cargo.

Art.20 - A promoção obedecerá aos critérios a serem regulamentados pelo Poder Executivo tomando por base o estudo prévio da necessidade de treinamento, de qualificação, de atualização e de reciclagem dos servidores do Município, objetivando assegurar a sua profissionalização e aumentar a produtividade e fortalecimento do sistema do mérito.

§ Primeiro - A promoção horizontal por antigüidade dar-se-á pela ascensão à referência imediatamente superior, observado o interstício de 02(dois) anos de efetivo exercício na referência anterior;

§ Segundo - A promoção horizontal por merecimento proceder-se-á através da avaliação de desempenho, a qual deverá ser apurada mediante indicadores práticos e objetivos a serem regulamentados por ato do Poder Executivo;

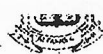
§ Terceiro - A promoção vertical dependerá de disponibilidade de vaga na classe e proceder-se-á através de processo avaliatório, observados os requisitos previstos no **Anexo I** desta Lei, a serem regulamentados por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO

Art.21 - Na implantação do Plano serão previamente analisadas:

I - a situação funcional de cada servidor efetivo e/ou estável;





II - o preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo;

III - as reais necessidades de recursos humanos dos diversos órgãos;

IV - os recursos orçamentários disponíveis.

Art.22 - Os atuais cargos que constituem os quadros de pessoal hoje praticados passam a denominar-se de acordo com as Tabelas de Correspondência constantes nos **Anexos V** - (Quadro Permanente) e **VI** - (Quadro em Extinção).

Art.23 - A alocação dos servidores estáveis na nova sistemática, que obedecerá critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, será processada mediante análise dos atuais cargos para correspondência dos cargos de provimento efetivo, devendo o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, alocá-los nos diversos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Art.24 - Deverão ser contemplados com a nova sistemática os seguintes servidores:

I - os nomeados mediante aprovação em concurso público.

II - os estáveis nos termos do artigo 19, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art.25 - A alocação será processada pelos órgãos setoriais segundo orientação, coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º - Dentro do prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo dará início ao processo e alocação dos servidores na nova sistemática.

§ 2º - A alocação dos servidores somente produzirá efeitos a partir da data da publicação do respectivo ato.

J



CAPÍTULO VII DA REVISÃO DA ALOCAÇÃO

Art.26 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do ato de alocação, poderá o servidor solicitar a revisão de sua alocação na nova sistemática.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo, será dirigido ao órgão de lotação do servidor que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua formalização, manifestar-se-á sobre o mesmo, e o encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifestar-se-á sobre a procedência ou não do pedido.

§ 3º - Se procedente a argumentação do servidor, o ato de retificação da alocação deverá ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e os seus efeitos retroagirão à data da alocação inicial.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

Art.27 - O Poder Executivo manterá o Sistema de Pessoal Civil, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a gerência do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos ora instituído, de forma integrada com os órgãos setoriais, visando :

- I - adequar cargos, carreiras e normas à dinâmica organizacional;
- II - subsidiar o cadastro de recursos humanos;
- III - otimizar o desempenho organizacional através da alocação e realocação de recursos humanos.

Jm



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.28 - Em nenhuma hipótese, o servidor, no ato de implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, terá a remuneração de seu cargo efetivo reduzida, respeitadas também as vantagens que já constituem direito adquirido.

§ 1º - No caso do servidor, em obediência às normas regulamentares, ter direito à alocação na referência do cargo, cujo vencimento seja inferior ao já recebido, fará jus à diferença a título de vantagem pessoal, reajustável nos mesmos índices estabelecidos para o respectivo cargo.

§ 2º - Os servidores estáveis, sem requisitos para acesso no referido Plano - Quadro em Extinção - **Anexo VII**, terão tratamento diferenciado, sem prejuízo de sua remuneração atual, conforme estabelece o § 1º deste artigo.

→ **Art.29** - A jornada de trabalho dos servidores, a partir da implementação do novo sistema, será de 30 (trinta) horas semanais, cujos vencimentos-base são os constantes do **Anexo II**, respeitadas as categorias que possuam legislação específica.

Art.30 - Os casos omissos serão objeto de estudos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, obedecendo ao disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art.31 - Fica instituído no Serviço Público Municipal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o Sistema de Avaliação de Desempenho, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.32 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão dos proventos dos servidores inativos com vistas a adequá-los à nova política de vencimentos do Município.

§ **ÚNICO** - Os critérios e as condições que deverão orientar a revisão dos proventos dos servidores inativos serão estabelecidos através de ato do Poder Executivo.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Estado do Pará

Art.33- As especificações dos cargos criados por esta Lei serão objeto do Manual de Especificação de Cargos, a ser divulgado quando da publicação do Edital do Concurso Público.

Art.34 - Os diversos órgãos da Administração Municipal deverão estabelecer cronogramas anuais de provimentos de cargos com vistas a racionalização e a continuidade de suas atividades, observada a sua disponibilidade financeira para pagamento de pessoal.

Art.35 - O Poder Executivo baixará os atos regulamentares necessários à execução do presente Plano, podendo expedir atos e instruções necessárias à operacionalização e manutenção do sistema de recursos humanos.

Art.36 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento do Município.

Art.37 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, o atual Plano de Cargos e Sistema de Carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, aos 21 dias do mês de Julho de 1997.

Claudio Miros Gomes da Silva
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
CÓDIGO: PMA-OP-200
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		CLAS.	REQUISITOS
	TITULO	SUB TITULO		
C O N S T R U Ç Ã O	AUXILIAR	AUX.DE OBRAS AUX.DE USINA DE ASFALTO AUX.DE MECÂNICO AUX.DE SERVIÇOS GERAIS AUX.DE VIGILÂNCIA	A	ALFABETIZADO
		OPERACIONAL	AUX.DE CONFECÇÃO AUX.DE ARTESANATO AUX.DE OPERADOR DE MÁQUINAS MOTORISTA I	B
	AGENTE	AGT.DE OBRAS AGT.DE USINA DE ASFALTO AGT.DE MECÂNICA AGT.DE SERVIÇOS GERAIS AGT.DE VIGILÂNCIA	A	8ª SÉRIE DO 1º GRAU CURSO, DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
		OPERACIONAL	COSTUREIRA I ARTESÃO I MOTORISTA II	B
	ASSISTENTE	MESTRE DE OBRAS OPERADOR DE USINA DE ASFALTO MECÂNICO AST.DE VIGILÂNCIA	A	8ª SÉRIE DO 1º GRAU E CURSO CAPACIT. PROF. VOLTADO P/CARGO OU 05 ANOS EXP. CARGO AGENTE OPERACIONAL.
		OPERACIONAL	COSTUREIRA II MOTORISTA III	B
C O N S E R V A Ç Ã O				

J

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO
CÓDIGO: PMA-AD- 300
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		CLAS.	REQUISITOS
	TITULO	SUB TITULO		
A D M I N I S T R A Ç Ã O	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUX.ADMINISTRATIVO AUX.DE ESTATÍSTICA AUX.DE COMUNICAÇÃO AUX.DE ATENDIMENTO	A	1º GRAU COMPLETO,CURSO DE CAPACIT.PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
		AUX.DE ALMOXARIFADO TELEFONISTA I	B	1º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPACIT.PROFISSIONAL VOLTADO P/O CONTEÚDO DO CARGO.
	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AGT.ADMINISTRATIVO AGT.DE ESTATÍSTICA AGT.DE COMUNICAÇÃO AGT.DE ATENDIMENTO	A	2º GRAU COMPLETO E CURSO DE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO P/O CONTEÚDO DO CARGO.
		AGT.DE ALMOXARIFADO TELEFONISTA II	B	2º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPACIT.PROFISSIONAL VOLTADO P/O CONTEÚDO DO CARGO.
	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AST.ADMINISTRATIVO AST.DE ESTATÍSTICA AST.DE COMUNICAÇÃO	A	2º GRAU COMPLETO E CURSO CAPAC. PROF. VOLTADO P/CARGO OU 05 ANOS EXP. CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO.
		RECEPCIONISTA ALMOXARIFE TELEFONISTA III	B	2º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXP. NA CLASSE A MAIS CURSO DE CAPACIT. PROFISSIONAL VOLTADO P/CARGO

f--

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL NIVEL MEDIO
CÓDIGO: PMA-NM- 400
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		CLAS.	REQUISITOS
	TITULO	SUB TITULO		
NÍVEL MÉDIO ESPECIALI- ZADO	ASSISTENTE	AST.TEC.DE OBRAS	A	2º GRAU COMPLETO E CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFIS.VOLTADO P/O CARGO OU 05 ANOS DE EXP. CARGO AGENTE DE NÍVEL MÉDIO.
		AST.TEC.DE PAVIMENTAÇÃO		
		AST.TEC.ELETRICISTA		
		AST.TEC.DE TOPOGRAFIA		
		AST.TEC.DE MEIO AMBIENTE		
		AST.TEC.AGROPECUÁRIO		
	TÉCNICO	AST.TEC.DE INFORMÁTICA	B	2º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXP. NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPACIT.PROFIS.VOLTADO P/CARGO.
		AST.TEC.EDUCACIONAL		
		AST.TEC.DE SAÚDE		
		AST.TEC.DE SANEAMENTO		
		AST.TEC.DE CONSULTÓRIO ODONT.		
		AST.TEC.DE PRÓTESE DENTÁRIA		
		AST.TEC.DE LABORATÓRIO		
		AST.TEC.DE RAO X		
NÍVEL MÉDIO FISCALIZA- ÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	AGT.DE FICALIZAÇÃO FAZENDÁRIO	A	2º GRAU COMPLETO E CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFIS. VOLTADO PARA OCONTEÚDO DO CARGO.
		AGT.DE FISCAL. DE MEIO AMBIENTE		
		AGT.DE FISCAL. AGROPECUÁRIO		
		AGT.DE FISCAL. DE OBRAS		
	ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO	AGT.DE FISCAL. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	B	2º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXP.NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPACIT. PROFIS.VOLTADO P/CARGO.
		AST.DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIO		
		AST.DE FISCAL. DE MEIO AMBIENTE		
		AST.DE FISCAL. AGROPECUÁRIO		
ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO	AST.DE FISCAL. DE OBRAS	A	2º GRAU COMPLETO E CURSO CAPACIT. PROF. VOLTADO P/CARGO OU 05 ANOS EXP.NO CARGO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	
	AST.DE FISCAL. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
	AST.DE FISCAL. DE OBRAS			
	AST.DE FISCAL. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO	AST.DE FISCAL. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	B	2º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXP.NA CLASSE A MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO P/CARGO.	
	AST.DE FISCAL. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
	AST.DE FISCAL. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
	AST.DE FISCAL. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			

J

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL NIVEL MEDIO
CÓDIGO: PMA-NM- 400
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		CLAS.	REQUISITOS		
	TITULO	SUB TITULO				
N Í V E L M É D I O E S P E C I A L I Z A D O	AUXILIAR	AUX.TEC.DE OBRAS	A	1º GRAU COMPLETO,CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.		
		AUX.TEC.DE PAVIMENTAÇÃO				
		AUX.TEC.ELETRICISTA				
		AUX.TEC.DE TOPOGRAFIA				
		AUX.TEC.DE MEIO AMBIENTE				
		AUX.TEC.AGROPECUÁRIO				
	TÉCNICO	AUX.TEC.DE INFORMÁTICA	B	1º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO P/O CONTEÚDO DO CARGO.		
		AUX.TEC.EDUCACIONAL				
		AUX.TEC.DE SAÚDE				
		AUX.TEC.DE SANEAMENTO				
		AUX.TEC.DE CONSULTÓRIO ODONT.				
		AUX.TEC.DE PRÓTESE DENTÁRIA				
		AUX.TEC.DE LABORATÓRIO				
		AUX.TEC.DE RAIOS X				
AGENTE	AGT.TEC.DE OBRAS	A	2º GRAU COMPLETO E CURSO DE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO P/O CONTEÚDO DO CARGO.			
	AGT.TEC.DE PAVIMENTAÇÃO					
	AGT.TEC.ELETRICISTA					
	AGT.TEC.DE TOPOGRAFIA					
	AGT.TEC.DE MEIO AMBIENTE					
	AGT.TEC.AGROPECUÁRIO					
	AGT.TEC.DE INFORMÁTICA					
	AGT.TEC.EDUCACIONAL					
	TÉCNICO			AGT.TEC.DE SAÚDE	B	2º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO P/O CONTEÚDO DO CARGO.
				AGT.TEC.DE SANEAMENTO		
AGT.TEC.DE CONSULTÓRIO ODONT.						
AGT.TEC.DE PRÓTESE DENTÁRIA						
AGENTE	AGT.TEC.DE LABORATÓRIO	B	2º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO P/O CONTEÚDO DO CARGO.			
	AGT.TEC.DE RAIOS X					

f-

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: PMA-NS-500
QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		CLAS.	REQUISITOS
	TÍTULO	SUB TÍTULO		
NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ADMINISTRADOR	A	3º GRAU COMPLETO EM GRADUAÇÃO VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO. REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE.
		CONTADOR		
		ASSISTENTE SOCIAL		
		PSICÓLOGO		
		ANALISTA DE SISTEMAS	B	3º GRAU COMPLETO EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DE 05 ANOS NA CLASSE A OU CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO.
		MÉDICO VETERINÁRIO		
		BIÓLOGO		
		ENGº AGRÔNOMO		
		ENGº FLORESTAL	C	3º GRAU COMPLETO E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DE 05 ANOS NA CLASSE B OU CURSO DE MESTRADO.
		ENGº CIVIL		
		ENFERMEIRO		
		MÉDICO		
		FARM/BIOQUÍMICO	D	3º GRAU COMPLETO E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA ACIMA DE 05 ANOS NA CLASSE C OU CURSO DE DOUTORADO.
		ODONTÓLOGO		
		SOCIÓLOGO		
		FISIOTERAPEUTA		
NUTRICIONISTA				
FONOAUDIÓLOGO				
ENGº SANITÁRIO				
NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO	FISCAL DE TRIBUTOS	ADMINISTRADOR	A	3º GRAU COMPLETO EM GRADUAÇÃO VOLTADO P/ O CONTEÚDO DO CARGO. REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE.
		ECONOMISTA		
		CONTADOR	B	3º GRAU COMPLETO. EXP. ESPECÍFICA DE 05 ANOS NA CLASSE A OU CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO.
		ADVOGADO		
		ENGº CIVIL	C	3º GRAU COMPLETO E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DE 05 ANOS NA CLASSE B OU CURSO DE MESTRADO.
			D	3º GRAU COMPLETO E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA ACIMA DE 05 ANOS NA CLASSE C OU CURSO DE DOUTORADO.

f-

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
CÓDIGO: PMA-OP-QP-200
ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS - QUADRO PERMANENTE

FUNÇÃO	TÍTULO	CARGO	CÓDIGO	CLASSE		REFERÊNCIAS											
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII		
FUNÇÃO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	AUX. OP-QP-201		A	132,00	138,60	145,53	152,81	160,45	168,47	176,48	185,30	194,57	204,30	214,51	225,24	
				B													
FUNÇÃO OPERACIONAL	AGENTE OPERACIONAL	AGT. OP-QP-202		A	171,60	180,18	189,19	198,65	208,58	219,01	229,95	241,45	253,52	266,20	279,51	293,48	
				B													
FUNÇÃO OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	AST. OP-QP-203		A	223,08	234,23	245,95	258,24	271,16	284,71	298,94	313,89	329,58	346,06	363,36	381,53	
				B													

AÇÃO: ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO 6%
ENTRE CARGOS 30%

4

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: PMA-AD-QP-300

ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS - QUADRO PERMANENTE

CARGO	TÍTULO	CÓDIGO	CLASSE		REFERÊNCIAS												
			A	B	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUX. AD-QP-301	A	B	187,00	196,35	206,17	216,48	227,30	238,66		250,59	263,12	276,28	290,09	304,59	319,82
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AGT. AD-QP-302	A	B	243,10	255,26	268,02	281,42	295,49	310,26		325,78	342,07	359,17	377,13	395,99	415,79
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AST. AD-QP-303	A	B	316,03	331,83	348,42	365,84	384,14	403,34		423,50	444,68	466,91	490,25	514,77	540,51

ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO 6%
 ENTRE CARGOS 30%

15

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: PMA-NM-QP-400
ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS - QUADRO PERMANENTE

REIRA	TÍTULO	CARGO	CÓDIGO	CLASSE		REFERÊNCIAS											
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII		
VEL ÉDIO ALIZADO	AUXILIAR TÉCNICO	AUX.TC-QP-401		A	242,00	254,10	266,81	280,15	294,15	308,86		324,29	340,50	357,53	375,41	394,18	413,89
				B													
	AGENTE TÉCNICO	AGT.TC-QP-402		A	314,60	330,33	346,85	364,19	382,40	401,52		421,96	443,06	465,21	488,47	512,90	538,54
				B													
	ASSISTENTE TÉCNICO	AST.TC-QP-403		A	408,98	429,43	450,90	473,45	497,12	521,97		548,06	575,46	604,24	634,45	666,17	699,48
				B													
LIZADO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	AGT.MF-QP-404		A	314,60	330,33	346,85	364,19	382,40	401,52		421,96	442,67	464,80	488,04	512,45	538,07
				B													
LIZADO	ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO	AST.MF-QP-405		A	408,98	429,43	450,90	473,45	497,12	521,97		548,06	575,46	604,24	634,45	666,17	699,48
				B													

AÇÃO :- ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO 5%
ENTRE CARGOS 30%

4

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: PMA-NS-QP-500

ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS - QUADRO PERMANENTE

NÍVEL	CARGO	CÓDIGO	REFERÊNCIAS														
			CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII		
NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TEC.NS-QP-501	A	385,00	404,25	424,46	445,69	467,97	491,37		515,94	541,73	568,82	597,26	627,12	658,48	
			B														
			C	691,40	725,97	762,27	800,39	840,41	882,43		926,55	972,88	1021,52	1072,60	1126,23	1182,54	
			D														
NÍVEL SUPERIOR	FISCAL DE TRIBUTOS	TEC.FZ-QP-502	A	385,00	404,25	424,46	445,69	467,97	491,37		515,94	541,73	568,82	597,26	627,12	658,48	
			B														
			C	691,40	725,97	762,27	800,39	840,41	882,43		926,55	972,88	1021,52	1072,60	1126,23	1182,54	
			D														

AÇÃO :- ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO 5%
 ENTRE CARGOS 30%

4

ANEXO II
CARGOS ISOLADOS
ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS - QUADRO PERMANENTE
CÓDIGO: PMA-CI-600

CARGO	CÓDIGO	REFERÊNCIAS											
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
GARI	GR-CI-601	132,00	138,60	145,53	152,81	160,45	168,47	176,89	185,74	195,02	204,78	215,01	225,76
BRAÇAL	BR-CI-601	132,00	138,60	145,53	152,81	160,45	168,47	176,89	185,74	195,02	204,78	215,01	225,76
MAGAREFE	MA-CI-601	133,00	139,65	146,63	153,96	161,66	169,75	178,23	187,14	196,50	206,33	216,64	227,48
OPERADOR MÁQUINAS LEVES	OM-CI-602	385,00	404,25	424,46	445,69	467,97	491,37	515,94	541,73	568,82	597,26	627,12	658,48
OPERADOR MÁQUINAS PESADAS	OM-CI-603	440,00	462,00	485,10	509,36	534,82	561,56	589,64	619,12	650,08	682,58	716,71	752,55

VARIAÇÃO : - ENTRE REFERÊNCIAS -----5%

4

ANEXO III
QUADRO EM EXTINÇÃO
ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS
CÓDIGO: PMA-QE-700

CARGO	TÍTULO	CÓDIGO	REFERÊNCIAS											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
AUX. SERVIÇOS GERAIS		AUX.OP-QE-701	132,00	138,60	145,53	152,81	160,45	168,47	176,89	185,74	195,02	204,78	215,01	225,76
AUX.SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS		AUX.OP-QE-701	132,00	138,60	145,53	152,81	160,45	168,47	176,89	185,74	195,02	204,78	215,01	225,76
	AUX. VIGILÂNCIA	AUX.OP-QE-701	132,00	138,60	145,53	152,81	160,45	168,47	176,89	185,74	195,02	204,78	215,01	225,76
	AUX. ADMINISTRATIVO	AUX.AD-QE-702	187,00	196,35	206,17	216,48	227,30	238,66	250,60	263,13	276,28	290,10	304,60	319,83
AG.FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIO		AGT.MF-QE-703	314,60	330,33	346,85	364,19	382,40	401,52	421,59	442,67	464,81	488,05	512,45	538,07

VARIAÇÃO : - ENTRE REFERÊNCIAS ----- 5%

ANEXO IV
QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	QUANTIDADE
I - CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	400
II - ADMINISTRAÇÃO	200
III- NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	300
IV- NÍVEL MÉDIO FISCALIZAÇÃO	30
V - NÍVEL SUPERIOR	100
VI- NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO	10
T O T A L	1040

f

ANEXO V
TABELA DE CORRESPONDÊNCIA
PMA - QUADRO PERMANENTE

CARGO		CÓDIGO
NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA PROPOSTA NESTA LEI	
AUX. ADMINISTRATIVO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	PMA-AUX-AD-QP-301
AG. ADMINISTRATIVO II	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	PMA-AGT-AD-QP-302
AG. FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	PMA-AGT-MF-QP-404
AUX. SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR OPERACIONAL	PMA-AUX-OP-QP-201
VIGIA	AUXILIAR OPERACIONAL	PMA-AUX-OP-QP-201
COZINHEIRO	AUXILIAR OPERACIONAL	PMA-AUX-OP-QP-201
AUX. ENFERMAGEM III	AUXILIAR TÉCNICO	PMA-AUX-TC-QP-401
OP. MÁQ. PESADAS III	ASSISTENTE OPERACIONAL	PMA-AST-OP-QP-203

f

ANEXO VI
TABELA DE CORRESPONDÊNCIA
QUADRO EM EXTINÇÃO
CÓDIGO: PMA -QE- 600

CARGO		CÓDIGO	QTDE.
NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA PROPOSTA NESTA LEI		
AUX. SERVIÇOS GERAIS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	AUX.OP-QE-601	7
TÉC. EM CARNE E DERIVADO II	AUX.SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	AUX.OP-QE-601	1
VIGIA	AUX. VIGILÂNCIA	AUX.OP-QE-601	5
AUX. ADMINISTRATIVO	AUX. ADMINISTRATIVO	AUX.AD-QE-602	1
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	AG.FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIO	AGT.MF-QE-603	4

f

ANEXO VII
QUADRO EM EXTINÇÃO
CÓDIGO: PMA- QE-600

CARGO	CÓDIGO	QTDE.
AUX. SERVIÇOS GERAIS	AUX.OP-QE-601	7
TÉC. EM CARNE E DERIVADO II	AUX.OP-QE-601	1
VIGIA	AUX.OP-QE-601	5
AUX. ADMINISTRATIVO	AUX.AD-QE-602	1
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	AGT.MF-QE-603	4

J